



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova a Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Rafael Machado.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Municipal - Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 73/2021-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES - Presidente

VER. MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO - Vice-Presidente

VER. FABIO AGUIAR - Membro

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16/12/2021

Protocolo

Apreciado na sessão do dia 20/12/2021

Resultado:

Aprovado

Presidente

Ver. Marcelo Burgel



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, depois de cumpridas as formalidades legais, emitiu o parecer prévio nº 73/2021 - TP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, relativas ao exercício financeiro de 2019, gestão do Prefeito Municipal - Sr. Rafael Machado.

O processo foi encaminhado à apreciação desta Comissão, que decidiu, acompanhar o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Do parecer final destacam-se as seguintes informações:

1. O Município atendeu aos limites constitucionais e legais, conforme abaixo enumerado:

- a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,70% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite de 54% (art. 20 da Lei Complementar 101/2000);
- a despesa total com pessoal do Legislativo Municipal ficou em 2,09%, não ultrapassando o máximo de 6% (art. 20 da Lei Complementar 101/2000);
- o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,46%, atendendo assim ao limite mínimo de 25% conforme art. 212 da Constituição Federal;
- o Município aplicou na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública 89,33% da receita de retorno do FUNDEB, atendendo o limite mínimo de 60%, conforme legislação vigente (art. 22º da Lei 11.494/2007 e art. 60, § 5º, do ADCT);
- o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,07%, respeitando assim o limite mínimo de 15% conforme determina a Constituição Federal (art. 77, III, do ADCT);
- o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,19% da receita base referente ao exercício do ano de 2017, assegurando assim o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

2. Considerando o constante no referido parecer prévio e, entendendo serem procedentes os apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado, esta Comissão solicita à presidência da Câmara Municipal o encaminhamento de expediente recomendatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito - Sr. Rafael Machado, para que adote as providências necessárias para sanar as seguintes situações apontadas:

- realizar um controle eficiente da classificação orçamentária por fonte/destinações de recurso, de forma que todo o gasto com remuneração dos profissionais do magistério seja contabilizado na fonte de recurso “18”;
- avaliar e adequar o dispositivo contratual e os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil, para cumprimento integral da Portaria nº 377/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- Incluir no cálculo para aferição dos valores das metas fiscais as receitas e despesas previdenciárias, com base no artigo 4º da LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais Elaborado pelo STN;
- Nos termos que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN, assegurar que a memória e a metodologia de cálculo que acompanha o demonstrativo das metas anuais sejam instruídos com elementos necessários a fim de justificar os resultados pretendidos;
- Acompanhar o processo de regularização das informações referentes ao parcelamento entre Município e o FUNSEM no sistema CADPREV e havendo a solução da pendência encaminhe a Secex de Previdência as informações da situação atualizada.
- Estabelecer na LDO um percentual máximo e não mínimo para a reserva de contingência e que a LOA preveja valor que não ultrapasse o limite descrito na LDO;
- Reduzir o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais.



Processos nºs 8.752-1/2019, 11.651-3/2020, 115-5/2019, 11.862-1/2020 e 22-9/2019 -
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 1.949/2018 - LDO e 1.974/2018 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 11-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 73/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.752-1/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise do autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **7** (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **1** (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) irregularidade referente a receita e governo e **1** (uma) referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.974/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 170.136.200,00** (cento e setenta milhões, cento e trinta e seis mil e duzentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **3%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	6.000.000,00	5.910.000,00	5.376.731,28	90,97
0016	AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	612.900,00	670.348,00	516.804,81	77,09
0014	BEM VIVER	122.500,00	372.500,00	252.702,50	67,84
0013	CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	2.390.900,00	3.556.497,15	2.754.167,93	77,44
0020	CULTURA + 20	452.100,00	1.502.871,30	1.441.502,16	95,91
0018	DESENVOLVE TURISMO + 20	98.900,00	66.395,22	46.430,94	69,93
0017	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE	1.175.000,00	3.091.550,00	2.815.039,34	91,05
0007	EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA	40.837.900,00	54.469.518,41	51.838.356,46	95,16
0019	ESPORTE PARA TODOS	893.500,00	827.028,70	803.955,34	97,21
0015	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	276.500,00	339.700,00	295.723,88	87,05
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	25.793.728,00	29.379.887,25	28.014.457,29	95,35
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNSEM	26.436.200,00	26.436.200,00	11.446.036,96	43,29
0010	MAC: MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPITALAR	15.294.400,00	19.587.930,00	18.345.797,99	93,65
0005	OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS	18.655.500,00	31.196.346,98	27.278.171,39	87,44
0003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.599.472,00	3.459.429,12	3.431.361,45	99,18
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0006	SANEAMENTO BÁSICO DIREITO DE TODOS	7.461.600,00	8.382.814,96	7.150.939,53	85,30
0011	SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.667.500,00	1.781.647,00	1.691.502,90	94,94
0009	SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA	14.596.000,00	14.762.073,00	13.963.153,56	94,58
0008	SAÚDE: GESTÃO DO SUS	2.170.000,00	2.502.980,00	2.380.367,78	95,10
0012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.451.600,00	1.852.204,00	1.726.068,54	93,19
TOTAL		170.136.200,00	210.147.921,09	181.569.272,03	86,40



As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 195.706.310,54** (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	191.817.443,92	212.657.346,83	110,86
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	37.495.384,16	40.096.511,35	106,93
Receita de Contribuições	6.828.700,00	7.197.300,73	105,39
Receita Patrimonial	11.195.195,00	21.225.046,79	189,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.185.028,55	5.033.337,68	120,27
Transferências Correntes	130.212.561,54	137.528.060,51	105,61
Outras Receitas Correntes	1.900.574,67	1.577.089,77	82,98
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.603.414,15	3.563.390,50	136,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	555.070,50	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.603.414,15	3.008.320,00	115,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	194.420.858,07	216.220.737,33	111,21
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.761.096,40	-20.514.426,79	98,81
Deduções para o FUNDEB	-17.316.602,40	-18.644.450,03	107,66
Renúncias de Receita	-3.444.494,00	-1.732.464,13	50,29
Outras Deduções	0,00	-137.512,63	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	173.659.761,67	195.706.310,54	112,69
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	10.914.700,00	9.841.017,16	90,16
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	184.574.461,67	205.547.327,70	111,36



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 36.484.810,54** (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **22,91%** do valor previsto, conforme consta à fl. 37 do relatório do voto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 38.270.126,52** (trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - RTP	VALOR - (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Impostos, Taxas e Contribuições	35.550.628,28	18,17
IPTU	5.090.643,90	2,6
IRRF	7.863.095,62	4,02
ITBI	3.393.272,74	1,73
ISSQN	13.707.772,59	7,00
Taxas	3.460.354,86	1,77
Contribuição De Melhoria	2.035.488,57	1,04
Multas e Juros de Mora dos Tributos	206.470,49	0,11
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.051.066,66	0,54
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.461.961,09	0,75
Total	38.270.126,52	19,55

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 173.095.822,03** (cento e setenta e três milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 196.790.161,07**) com as despesas empenhadas (**R\$ 161.703.387,66**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 35.086.773,41** (trinta e cinco milhões, oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme fl. 37 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:



Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	11.082.818,66
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	11.082.818,66
2.1. Empréstimos	11.082.818,66
2.1.1 Internos	11.082.818,66
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	43.965.503,63
5. Disponibilidade de Caixa	43.965.503,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	46.592.339,55
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.626.835,92
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-32.882.684,97
Receita Corrente Líquida - RCL	168.313.375,39
% da DC sobre a RCL	0,07
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	201.976.050,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	173.664.915,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	32.219,08



Restos a Pagar Não Processados	14.895.176,52
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 29.038.108,03** (vinte e nove milhões, trinta e oito mil, cento e oito reais e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 168.313.375,39

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	80.301.591,90	47,70	54	Regular
Legislativo	3.524.906,38	2,09	6	Regular
Município	83.826.498,28	49,79	60	Regular

Conforme consta à fl. 11 do voto do Relator, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,70%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
119.593.385,65	40.020.224,49	33,46	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **33,46%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
26.268.219,89	23.464.304,93	89,33	60	Regular

Conforme consta à fl. 4 do voto do Relator, o Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **89,33%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
117.975.162,16	29.576.436,35	25,07	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
115.419.610,10	6.000.000,00	5,19	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), correspondente a **5,19%** da receita base referente ao



exercício de 2018, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 502/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Rafael Machado, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 502/2021 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Rafael Machado, tendo como contador o Sr. Emerson de Lima Miranda, inscrito no CRC/MT sob o nº 016132/O-3; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas



presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Campo Novo do Parecis que, no julgamento das contas anuais de governo: **a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:** 1) realize um controle eficiente da classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos, de forma que todo o gasto com remuneração dos profissionais do magistério seja contabilizado na Fonte de Recurso “18”; 2) avalie e adeque o dispositivo contratual e os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil, para o cumprimento integral da Portaria nº 377/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME; 3) com base no artigo 4º da LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclua no cálculo para aferição dos valores das metas fiscais as receitas e despesas previdenciárias; 4) nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN, assegure que a memória e a metodologia de cálculo que acompanha o demonstrativo das metas anuais sejam instruídos com elementos necessários a fim de justificar os resultados pretendidos; e, 5) acompanhe o processo de regularização das informações referentes ao parcelamento entre o Município e o FUNSEM no Sistema CADPREV e havendo a solução da pendência encaminhe à Secex de Previdência as informações da situação atualizada; e, **b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:** 1) passe a estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO um percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência e que a Lei Orçamentária Anual preveja valor que não ultrapasse o limite descrito na LDO; e, 2) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO e os



Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas